



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici - Alagoas

Lei Nº. 367 de 29 de novembro de 2001

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Murici e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, por meio de seus representantes legais aprovaram e eu o Prefeito do Município de Murici / Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Murici, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º. – Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de Estado de Calamidade Pública ou situações de emergência.

Art. 3º. – A (COMDEC) manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici – Alagoas

Art. 5º. – Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º. – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. – Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a **COMDEC** elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º. – A **COMDEC** compor-se-á de:

- I – Presidente
- II – Secretaria
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário

Art. 9º. – A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 – O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação e Diretor de Departamento da Secretaria de Obras e Urbanismo .

Art. 11 – A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 – O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e Diretor de Departamento da referida Secretaria.

Art. 13 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam; farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici – Alagoas

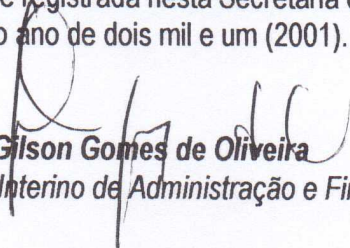
Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici, AL, em 29 de novembro de 2001.


Remi Vasconcelos Calheiros
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças,
aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (2001).


Gilson Gomes de Oliveira
Secretário Interino de Administração e Finanças